

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.251.315-4
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.412.412-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.612.284-2

DATA: 03/06/2024
DATA: 04/07/2024
DATA: 15/08/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 611/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR PROFESSORA MIREILLE MARIA FRANCO ZANON MACHADO – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: MANDIRITUBA
- ESCOLA ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção dos Certificados de Conformidades e das Licenças Sanitárias, atualizados e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e este Conselho, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.251.315-4 e OUTROS

As instituições de ensino referidas são mantidas pelo Estado do Paraná e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou as análises dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica e à renovação dos reconhecimentos do Ensino Fundamental – Anos Finais, das instituições de ensino referidas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após as verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação dos credenciamentos e renovação dos reconhecimentos do curso e emitiram Relatórios Circunstanciados e Relatório Circunstanciado Complementar, informando a ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Constam nos protocolados informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.251.315-4 e OUTROS

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, as referidas instituições de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o quadro abaixo:

Instituição de Ensino	Município	Ano de implementação
Escola Estadual Cívico-Militar Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – EF	Mandirituba	2027
Escola Estadual São José – EF	Cambé	2031

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.251.315-4 e OUTROS

Nesse sentido, a Renovação dos Credenciamentos, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedidas pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, os atos regulatórios serão concedidos pelos prazos de 5 anos, considerando os mesmos prazos para a renovação dos reconhecimentos do referido curso, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

Os Certificados de Conformidades e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidades, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, os prazos da renovação dos credenciamentos, para a oferta da Educação Básica e da renovação dos reconhecimentos do Ensino Fundamental – Anos Finais, serão concedidos conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica e à renovação dos reconhecimentos do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.251.315-4 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Estadual Cívico-Militar Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – EF	Mandirituba/MTS	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De: 22/10/24 a 21/10/29
Escola Estadual São José – EF	Cambé/Londrina	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão assegurar:

- a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica e de renovação dos reconhecimentos do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF